



Outros

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

1

---

**ERRATA AO EDITAL DE ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O  
CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 002/2019**

- **NO ITEM 1.1 ONDE SE LÊ: 1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 662, de 13 de janeiro de 2017, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel - Bahia, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**LEIA SE: 1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 662, de 13 de janeiro de 2017, e das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel - Bahia, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

- **NO ITEM 3.1 ONDE SE LÊ: 3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e requisitos da Lei Municipal nº 662 de 13 de janeiro de 2017, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**LEIA SE: 3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, resolução 170/2014 do CONANDA, requisitos da Lei Municipal nº 662 de 13 de janeiro de 2017 e de resoluções do CMDCA, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

---

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



- **NO ITEM 3.1 e) ONDE SE LÊ: e)** Possuir experiência comprovada pelo menos nos 05 (cinco) últimos anos, nas áreas de atendimento, pesquisa, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 01 (um) ano, mediante apresentação de certidão emitida por entidade regularmente registrada em Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Assistência Social ou órgão competente;  
**LEIA SE: 3.1. e)** Possuir experiência comprovada nas áreas de atendimento, pesquisa, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 01 (um) ano, no período correspondente aos últimos 10 (dez) anos, mediante apresentação de certidão emitida por estabelecimento de atendimento a crianças e adolescentes.
- **NO ITEM 3.1 ACRESCENTA-SE O SUBITEM: h)** Submeter-se a prova de conhecimentos específicos do ECA e conhecimentos gerais com redação.
- **NO ITEM 7.2 ACRESCENTA-SE O SUBITEM: i)** Prova e redação com caráter eliminatório;
- **NO ITEM 8.2 ONDE SE LÊ: 8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na extensão do CRAS no bairro da Nova Brasília, situado na praça da Primavera, s/n, entre os dias 22 de abril de 2019 a 03 de maio de 2019; das 08:00h às 12:00h.  
**LEIA SE: 8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na extensão do CRAS no bairro da Nova Brasília, situado na praça da Primavera, s/n, entre os dias 22 de abril de 2019 a 10 de maio de 2019; das 08:00h às 12:00h.
- **NO ITEM 8.4 e) ONDE SE LÊ:** Documento comprovando experiência nos últimos cinco anos, nas áreas de atendimento, pesquisa, proteção e defesa dos direitos da

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



criança e do Adolescente, de no mínimo 01 (um) ano, mediante apresentação de certidão emitida por entidade com funcionamento regular.

**LEIA SE: 8.4 e)** documento comprovando experiência, nas áreas de atendimento, pesquisa, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 01 (um) ano no período correspondente aos últimos 10 (dez) anos;

- **ONDE LÊ-SE O ITEM NUMÉRICO 8.4 LEIA-SE ITEM 8.5;**
- **ONDE LÊ-SE O ITEM NUMÉRICO 8.5 LEIA-SE ITEM 8.6;**
- **ONDE LÊ-SE O ITEM NUMÉRICO 8.6 LEIA-SE ITEM 8.7;**
- **ONDE LÊ-SE O ITEM NUMÉRICO 8.7 LEIA-SE ITEM 8.8;**
- **ONDE LÊ-SE O ITEM NUMÉRICO 8.8 LEIA-SE ITEM 8.9;**
  
- **MODIFICA-SE O ITEM 11, ACRESCENTANDO OUTRO TEXTO NESSA NUMERAÇÃO;**
  
- **ONDE LÊ-SE O ITEM NUMÉRICO 11 LEIA-SE ITEM 12;**
- **ONDE LÊ-SE O ITEM NUMÉRICO 12 LEIA-SE ITEM 13;**
- **ONDE LÊ-SE O ITEM NUMÉRICO 13 LEIA-SE ITEM 14;**
- **ONDE LÊ-SE O ITEM NUMÉRICO 14 LEIA-SE ITEM 15;**
- **ONDE LÊ-SE O ITEM NUMÉRICO 15 LEIA-SE ITEM 16;**
- **ONDE LÊ-SE O ITEM NUMÉRICO 16 LEIA-SE ITEM 17;**
  
- **ACRESCENTA-SE O ANEXO I – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES.**

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



## ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

### EDITAL Nº 002/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 662, de 13 de janeiro de 2017, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pelo CMDCA local.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 662, de 13 de janeiro de 2017, e das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel - Bahia, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal 662, de 13 de janeiro de 2017;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Gabriel, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, resolução 170/2014 do CONANDA, requisitos da Lei Municipal nº 662 de 13 de janeiro de 2017 e de resoluções do CMDCA, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município a pelo menos 2 (dois) anos até a data da inscrição;
- d)** Ter no mínimo Ensino Médio Completo;

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



e) Possuir experiência comprovada nas áreas de atendimento, pesquisa, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 01 (um) ano, no período correspondente aos últimos 10 (dez) anos, mediante apresentação de certidão emitida por estabelecimento de atendimento a crianças e adolescentes.

f) Ter nacionalidade brasileira.

g) Não ter exercido a função de titular na qualidade de conselheiro tutelar por período consecutivo, de dois mandatos.

h) Submeter-se a prova de conhecimentos específicos do ECA e conhecimentos gerais com redação.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 662 de 13 de janeiro de 2017 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de R\$ 1.150,00 (Um mil, cento e cinquenta reais), podendo sofrer alteração quando da mudança da Lei Municipal nº 662/2017;

4.3. Conforme Lei Municipal nº 662/2017, se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS:

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e Art. 89, da Lei Municipal 662/2017;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio;
- c) O conselheiro tutelar que perdeu o mandato, nas duas eleições subsequentes ao ato de destituição.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar e deferir os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452







ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante e analisar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento oficial do recurso;

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**d)** realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

**i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**j)** Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**l)** Colaborar na organização da posse dos conselheiros eleitos

**m)** Resolver os casos omissos

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452







ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para apreciação e decisão.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar atos complementares a este edital no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.
- i)** Prova e redação com caráter eliminatório;

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na extensão do CRAS no bairro da Nova Brasília, situado na praça da Primavera, s/n, entre os dias 22 de abril de 2019 a 10 de maio de 2019; das 08:00h às 12:00h.

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

**8.4.** Será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 a título de inscrição para despesas diversas dentro do processo de escolha.

- a) uma foto 3 x 4 recente;
- b) cópia da Carteira de Identidade;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) atestado de antecedentes criminais, expedido pela polícia civil, atualizado;
- e) documento comprovando experiência, nas áreas de atendimento, pesquisa, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 01 (um) ano no período correspondente aos últimos 10 (dez) anos;
- f) cópia do comprovante de escolaridade;
- g) cópia do título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral; sendo o mesmo da zona eleitoral a qual acontecerá a eleição.
- h) Certificado de quitação do serviço militar (só para candidatos do sexo masculino)

**8.5.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.6.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.7.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



**8.8.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.9.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 1 (um) dia útil, começando, a partir de então, a correr o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar ato complementar contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### **11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:**

**11.1.** A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal 662/2017 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

**11.2.** A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



**11.3.** A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha com 03 (três) alternativas para cada questão; a redação valerá 50% do total da prova.

**11.4.** O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.

**11.5.** A prova será realizada no dia 07 de julho de 2019, com início às 08 (oito) horas no Antigo Instituto Paraíso de Ensino (IPE) atual Instituto de Ensino Jacy Souza Vaz, localizado na Rua Eurípedes Machado, nº 307 – Bairro Nova Brasília, São Gabriel – Ba.

**11.6.** Caso haja necessidade de alterar o dia, o horário e o local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os meios/locais onde o edital estiver sido afixado/publicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**11.7.** É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

**11.8.** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

**11.9.** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais, nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

**11.10.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

**11.11.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

**11.12.** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

**11.13.** O candidato com deficiência ou não, que necessitar de algum tipo de condição especial para realização da prova deverá solicitar, por escrito, no ato da inscrição,

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários, a qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

**11.14.** a candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

**11.14.1.** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

**11.15.** O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 48 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA nos CRAS, Postos de Saúde e escolas da rede municipal.

**11.16.** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

**11.17.** A relação dos candidatos aprovados será publicada no diário oficial do município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA nos CRAS, Postos de Saúde e escolas da rede municipal.

## **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452







ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452







ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Gabriel, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**13.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia;

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral, será solicitada o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento da lista de eleitores aptos no município para procedimento de votação manual em cédula de votação;

**13.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



forma de identificação;

**13.8.** O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos.

**13.9.** No caso de votação manual, que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados; se for voto em cédula.
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.12.** Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato de maioria.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **16. DA POSSE:**

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**16.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Gabriel, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução 170/14 do CONANDA e na Lei Municipal nº 662 de 13 de janeiro de 2017;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

#### Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local  
São Gabriel, 29 de abril de 2019.

EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente do CMDCA

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



## ANEXO I

### CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

#### - Processo de escolha para conselheiros tutelares –

#### I - PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

- Adequação da Lei Municipal, na lacuna da Lei, vale a resolução nº 170/14 – CONANDA, que possui força regimental;
- Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em tempo hábil, de forma que os interessados em participar tenham conhecimento dos trâmites (art. 11, §1º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA);
- Elaboração, aprovação e publicação da Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha, em tempo hábil, em razão da necessidade dos interessados em concorrer no presente certame terem tempo suficiente para se prepararem para o mesmo (art. 7º, §1º, letra “c”, Resolução nº 170/2014 – CONANDA);

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



II - CRONOGRAMA

Providências	Prazo	Informações Complementares/fundamentos legais
Publicação do edital de convocação	05/04/2019	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentam o processo eleitoral (art.7º, Resolução 170/2014 – CONANDA) <u>Requisitos mínimos de conteúdo:</u> art. 7º§1º, da Resolução 170/2014 – CONANDA. Ampla divulgação, art. 9º, caput, e § 1º da mesma Resolução
Analisar e se for o caso, impugnar as Resoluções e Editais referentes ao certame	30/04/2019	<u>Requisitos exigidos:</u> art. 139 da lei 8069/90; Art. 5º, III, da Resolução 170/14 – CONANDA
Registro de candidatura	22/04/2019 a 10/05/2019 Das 08:00 às 12:00	<u>Requisitos exigidos:</u> art. 133, Lei 8069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, da Resolução 170/14 – CONANDA) <u>Impedimentos:</u> art. 15, Resolução 170/14 – CONANDA – c/c art. 140, Lei 8069/1990 – ECA.  Apenas será admitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452







ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



		de chapas (art. 5º, II, Resolução 170/14 – CONANDA)
Solicitação de urnas eletrônicas	06/05/2019	Art.2º da Resolução 22685 do TSE Art 9º, §2º, da Resolução 170/2014 – CONANDA
Análise de pedidos de candidatura	13 a 17/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução 170/2014 – CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	20/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução 170/2014 – CONANDA
Impugnação da candidatura	Prazo legal Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão cabendo indicar os elementos probatórios Art. 11, §2º da Resolução 170/14 – CONANDA
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	20 a 27/05/2019	Art. 11, §3º, Resolução 170/2014 – CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	29 a 30/05/2019	Art. 11, §3º, Resolução 170/2014 – CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	11/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, Resolução 170/2014 – CONANDA
Interposição de recurso	12 a 18/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA Art. 11, §4º, Resolução 170/2014 – CONANDA

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
 Fone/Fax: (74) 3620 2452







**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**



Análise e decisão dos recursos	20 a 21/06/2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com máximo de celeridade (Art. 11, §4º, Resolução 170/2014 – CONANDA)
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva com inscrição deferida em ordem alfabética	01/07/2019	_____
Prova eliminatória	07/07/2019	_____
Publicação do resultado da prova e abertura do prazo para recurso	31/07/2019	Art. 12, §3º, Resolução 170/2014 – CONANDA
Interposição de recurso	01 até 07/08/2019	Art. 12, §3º, Resolução 170/2014 – CONANDA
Divulgação do resultado dos recursos e publicação dos candidatos habilitados	Até 14/08/2019	Copia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público Art. 11, §5º, Resolução 170/2014 – CONANDA
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	05/08/2019	Art.2º da Resolução 22685 do TSE Art 9º, §2º, da Resolução 170/2014 – CONANDA.
Reunião para firmar compromisso dos candidatos sobre as regras do processo	16/08/2019	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
 Fone/Fax: (74) 3620 2452





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**



de escolha		conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.
Reuniões da comissão		Art. 11, §6º I, 1 Resolução 170/2014 - CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	30/08/2019	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível.  Art.11, §6º, VI, da Resolução 170/2014 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4737/1965 (Código Eleitoral)
Credenciamento dos fiscais	31/08/2019	
Início da divulgação das candidaturas	04/09/2019	
Reunião e orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	14/09/2019	Art.11, §6º, VI, da Resolução 170/2014 – CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	06/09/2019	Art.11, §6º, VII, da Resolução 170/2014 – CONANDA
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a	Até dia 01/10/2019	Art.11, §6º, IV, da Resolução 170/2014 – CONANDA

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
 Fone/Fax: (74) 3620 2452





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



utilização de urnas eletrônicas for impossível) ou fiscalização das urnas eletrônicas.		
Divulgação dos locais de processo de escolha	Até 20/09/2019	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade a quantidade de votantes do ultimo processo de escolha. Art. 10º, paragrafo único, c/c art Art.11, §6º, V, da Resolução 170/2014 – CONANDA.
Eleição	06/10/2019	Art. 139, §1º, Lei 8069/90 – ECA Art. 5º, I, e art. 14 caput, Resolução 170/2014 – CONANDA.
Divulgação do resultado da eleição	06/10/2019 Até o termino da conclusão dos trabalhos	Deverá ser publicado em Diário Oficial do Município ou em meio equivalente Art.11, §6º, VIII e art. 14, §1º da Resolução 170/2014 – CONANDA.
Formação inicial	Novembro	
Posse dos conselheiros	10/01/2020	Art. 139, §2º, Lei 8069/90 – ECA Art. 5º, IV, e art. 14 §2º da Resolução 170/2014 – CONANDA.

Rua da UNIÃO 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2452

